

Autos n. 31840/2011.

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por **HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo** em face de **Hélio Lourenço da Silva**, sob a alegação de que celebrou com a parte ré contrato de mútuo garantido com alienação fiduciária do veículo descrito na inicial. Não pagas as prestações nos prazos pactuados, requer a recuperação da posse do bem que constitui a garantia fiduciária.

Relatei. Decido.

1. A parte autora é carecedora da ação, por isso que a petição inicial deve ser liminarmente indeferida (CPC, art. 295, III).

De fato, em que pese decorra a mora do devedor fiduciante do não pagamento da prestação em seu vencimento (*dies interpellat pro homine*), o ajuizamento da ação de busca e apreensão pressupõe esteja ela provada por notificação do cartório de títulos e documentos ou certidão de protesto expedida pelo respectivo tabelionato. É a exigência que se contém no § 2º, art. 2º, do Decreto-lei n. 911/1969 e no verbete da Súmula n. 72/STJ, **verbis**: “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.

Ora, no caso, a mora da parte ré não foi comprovada por qualquer desses meios oficiais (notificação efetuada pelo cartório de registro de títulos e documentos ou por tabelião de protesto - Lei n. 9.492/1997, arts. 14 e 15). É que o próprio escritório de advocacia expediu a missiva contendo a interpelação, o que não tem sido admitido.

Confira-se acórdão do eg. TJPR: "*APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BUSCA E APREENSÃO NOTIFICAÇÃO POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IMPOSSIBILIDADE - ATO PRIVATIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU DE PROTESTOS INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA MORA, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 2º, §2º, DO DEC. LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ - AUSÊNCIA DE VÁLIDA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL IRREGULARIDADE NÃO SUPRIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUE ERA DE RIGOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO*". (TJPR - Apelação Cível 672.686-1 - 17ª Câmara Cível - Relator: Fabian Schweitzer - Julgamento: 21/07/2010).

Assim, não havendo prova liminar de que a parte ré foi regularmente constituída em mora, conclui-se que ao autor falta interesse de agir na busca da tutela jurisdicional.

2. Do exposto, forte no art. 295, III, do CPC, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a petição inicial.

Custas pela parte autora.

P.R.I

Londrina, 10.6.2011.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito